

# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
REPUBLICA

LEI Nº 345/95

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RE -  
GIME ESPECIAL POR TEMPO DETER-  
MINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

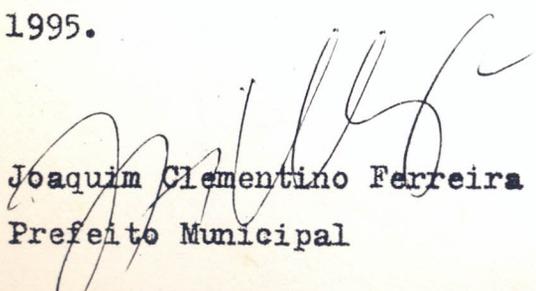
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, faço saber que a Câmara Municipa-  
l aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder contrata-  
ção de pessoal em regime especial por tempo determinado não supe-  
rior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Poderão enquadrar-se neste regime pessoal destinado a  
serviços de limpeza e vigilância, para atender as necessidades  
constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, em 01 de Dezembro de  
1995.

  
Joaquim Clementino Ferreira  
Prefeito Municipal